



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 193/2019 para previsão de concessão de adicional de periculosidade aos servidores e funcionários contratados que exercem função de agente de segurança, oficial de serviços na função de eletricitista e agente de fiscalização na função de posturas, para apreciação desta egrégia Casa Legislativa.

Em 08 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.740 que alterou o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para incluir como atividades perigosas aquelas que tragam riscos ao trabalhador em virtude de roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Desde a aprovação da Lei, os servidores e funcionários ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e fiscal de posturas pleiteiam o pagamento do adicional de periculosidade.

Atualmente, somente os Guardas Municipais percebem adicional de periculosidade. Desta forma, o presente projeto pretende estender aos profissionais agentes de segurança, fiscais de posturas e aos eletricitistas o adicional, no mesmo percentual de 15% pago à Guarda Municipal.

Confiantes da sensibilidade desta Augusta Casa Legislativa aos pleitos dos servidores, solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 07 / 2022

 Presidente       Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 80

EM 20/07/22 / 16:35

Scarlett Paula

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80 /2022

*"Cria o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos e funções públicas definidos nesta Lei e que se encontram em situação de periculosidade e dá outras providências".*

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 193, de 02 de dezembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos Servidores Públicos Municipais) passa a vigorar acrescida do art. 59-A, com a seguinte redação:

**Art. 59-A.** O adicional de periculosidade será concedido, observadas as condições previstas neste artigo, aos servidores ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

*I - Agente de Segurança;*

*II - Oficial de Serviços que exercerem função de eletricista, mediante laudo de periculosidade;*

*III - Agente de Fiscalização em atuação na fiscalização de posturas.*

**§ 1º.** São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

*I – inflamáveis, explosivos ou alta tensão de energia elétrica, conforme regulamentação;*

*II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.*

**§ 2º.** O adicional de periculosidade previsto nesta lei possui caráter transitório e somente será pago enquanto durar o exercício nas condições especiais.

**§ 3º.** O adicional de periculosidade não será computado ou acumulado para fins de concessão de outros benefícios pecuniários.

**§ 4º.** Os adicionais de periculosidade e insalubridade não são acumuláveis entre si, sendo assegurado ao empregado o direito de optar pelo recebimento daquele que melhor lhe favoreça.

**§ 5º.** O adicional de periculosidade não se incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 07 / 2022

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 6º. O adicional de periculosidade deverá ser pago durante o gozo de férias regulamentares, afastamentos decorrente de casamento, luto, doação de sangue e alistamento eleitoral e serão computados para fins de décimo terceiro salário e adicional de férias, proporcionalmente ao tempo em que o servidor exerceu suas atividades em condições especiais no período aquisitivo dos benefícios.*

*§ 7º. O adicional de periculosidade é devido apenas aos servidores e funcionários contratados, no efetivo desempenho de suas funções legalmente constituídas, vedado o pagamento aos servidores em desvio de função ou cedidos a outros órgãos.*

*§ 8º. O adicional de periculosidade será pago no valor correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico do nível I, grau A do cargo efetivo correspondente.*

**Art. 2º.** O adicional de periculosidade será estendido ao funcionário contratado para exercício de função pública prevista na Lei Complementar nº 175/2018, análoga aos cargos previstos nos incisos I, II e III do art. 59-A da Lei Complementar Municipal nº 193/2019, dispositivo este, acrescido por esta Lei.

**Parágrafo único.** Os funcionários contratados perceberão adicional de periculosidade nos mesmos valores pagos aos servidores efetivos, calculado sobre o vencimento previsto no Nível I, Grau A do cargo correspondente da Lei Complementar 193/2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 07 / 2022

Presidente — Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022:

Cria o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos efetivos definidos nesta Lei e que se encontram em situações de periculosidade e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 5

| Descrição da Despesa:                        | Vencimento Base do Cargo | Qtde       | Impacto 2022<br>(Impacto 05 Meses + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias) | Impacto 2023<br>(Impacto Anual + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias + Inflação) | Impacto 2024<br>(Impacto do Ano de 2023 + Inflação) |
|----------------------------------------------|--------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Adicional de Periculosidade 15%              |                          |            |                                                                        |                                                                                |                                                     |
| Agente de Segurança (efetivos)               | 1.488,78                 | 119        | 158.783,97                                                             | 393.466,68                                                                     | 406.254,34                                          |
| Agente de Segurança (contratados)            | 1.488,78                 | 10         | 13.343,19                                                              | 33.064,43                                                                      | 34.139,02                                           |
| Oficial de Serviços (Eleticista)             | 1.823,82                 | 9          | 14.711,39                                                              | 36.454,82                                                                      | 37.639,60                                           |
| Oficial de Fiscalização (Fiscal de Posturas) | 2.125,96                 | 4          | 7.621,57                                                               | 18.886,24                                                                      | 19.500,04                                           |
| <b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>                | -                        | <b>142</b> | <b>194.460,12</b>                                                      | <b>481.872,17</b>                                                              | <b>497.533,01</b>                                   |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com a criação de adicional de periculosidade para alguns cargos, conforme consta neste Projeto de Lei: "Cria o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos efetivos definidos nesta Lei e que se encontram em situações de periculosidade e dá outras providências." E inclui ainda as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base na aplicação do adicional de periculosidade de 15% sobre o vencimento base e multiplicado pela quantidade existente de cada cargo previsto no Projeto de Lei em estudo.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

O "Impacto - 2022" será de próximos R\$ 200.000,00 e a metodologia foi projetar para os 05 meses restantes do ano e foi adicionado proporcionalmente o 13º salário, férias, 1/3 de férias, conforme demonstrado no quadro acima.

Já o "Impacto - 2023" será de aproximadamente R\$ 4900.000,00 e a metodologia foi projetar para 12 meses, adicionando o 13º salário, férias, 1/3 de férias e acrescido de 3,25% de inflação, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

Já o "Impacto - 2024" será de próximos R\$ 500.000,00 e foi utilizada a mesma metodologia de 2023, acrescido de novo índice de inflação de 3,25%, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

O adicional não tem incidência previdenciária, motivo pelo qual não consta no cálculo deste impacto para o exercício vigente e para os dois posteriores.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Junho/2021 a Maio/2022) foi de aproximados R\$ 568.000.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 306.700.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R\$ 291.350.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL que se afere aproximadamente R\$ 276.000.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Junho/2021 a Maio/2022) foi de aproximadamente R\$ 230.467.000,00, ou seja, um total de 40,58% da RCL.

Ainda, há de se somar a este índice, o impacto aferido nos Projetos de Leis que: 1) concedeu revisão e reajuste salarial aos servidores do executivo municipal para 2022, que alcançou um impacto orçamentário de próximos R\$ 31.750.000,00; 2) o valor de aproximadamente R\$ 462.000,00, referente ao impacto orçamentário que foi aferido com o PL "Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências."; 3) o valor de R\$ 95.000,00 referente ao PL "Redimensiona o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania" que cria 02 cargos de assessor jurídico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; 4) o valor de R\$ 83.000,00 referente ao PL "que altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar" tendo sido aprovados pelo Legislativo Municipal. Com isso, afere-se um valor adicional na despesa de pessoal de R\$ 32.390.000,00, o que equivale a um índice de 5,7% ante ao montante da RCL acumulada no período (Junho/2021 a Maio/2022).

Diante do exposto acima, o novo índice de gastos com pessoal alcançará 46,28% (40,58 + 5,7) da RCL, sendo assim nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto para 2022 está projetado em próximos R\$ 200.000,00 e este valor representa 0,04% da RCL, ao qual projeta-se um novo índice de gastos com pessoal em 46,32% da RCL para 2022.

Assim, por todo exposto acima, teremos um acúmulo projetado do índice de gastos com pessoal de atuais 40,58% para 46,32% da RCL, e assim ficamos distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

Com base possível concluir que a criação do adicional de periculosidade que consta no PL em análise pode ser assumido, pois, não há vedação ou impedimento técnico ou legal, uma vez que não nos enquadrados nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período (Junho/2021 a Maio/2022) que consta em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foi atingido o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Prudencial (51,3%).

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alterta e prudencial serão atingidos, as medidas necessárias serão providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorreremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e no equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

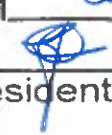
  
Anderson Lopes Coelho Stoppa  
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 13 de Julho de 2022.

  
Ronaldo Alves Bento  
Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28/07/2022  
 Presidente  Secretário